



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:
 Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais,
Ecologia, Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Fiscalização Financeira e Controle
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania
e Segurança Pública
 Vereadores Assessoria Jurídica
Data: 01/01/17 *Cherria*

PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo Municipal, a criar a
**COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS
PÚBLICAS PARA MULHER** e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25/2017

Autor: RAFAEL GOFFI MOREIRA

Ementa: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CRIAR A
COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 113/2017

Data: 27/01/2017 - Horário: 09:58



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulher, órgão que ficará vinculado diretamente a Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. A Coordenadoria especial de Políticas Públicas para Mulher, será vinculada a Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura de Pindamonhangaba, quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de pessoal, disponibilizando um assistente social, um assistente administrativo, um psicólogo e um pedagogo.

Art. 2º A Coordenadoria prevista no artigo 1º desta Lei, tem como finalidade assessorar,



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

assistir, apoiar, articular, criar, executar e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, competindo ainda:

I- dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher, e combater os mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam ações discriminatórias, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre gêneros;

II- prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão, com a sociedade e os movimentos sociais no Município, constituindo fóruns municipais, para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

III- efetuar assessoramento ou assistência à reestruturação, ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV- dar assessoramento a diferentes órgãos do governo, e articular programas dirigidos à mulher, em assuntos do seu interesse, que envolva saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

V- prestar assistência aos programas de capacitação, formação, conscientização da comunidade, e do funcionalismo municipal, acerca de temáticas relevantes aos direitos das mulheres;

VI- prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Pindamonhangaba, quando requisitado, em questões relativas aos direitos da mulher;

VII- acompanhar o cumprimento da legislação que assegura, os direitos da mulher, e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

VIII- promover a realização de estudos, e pesquisas, formando um banco de dados, ou de debates, sobre a situação da mulher, e sobre as políticas públicas do gênero;

IX- efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, nacionais, estaduais, municipais, e estrangeiras, envolvidas com os direitos da mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implementadas;

X- constituir um banco de dados, através de um sistema informatizado, contendo dados estatísticos, relatórios de pesquisas, gráficos com dados sobre a realidade da mulher



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

pindamonhangabense, programas e projetos que contemplem a equidade de gênero e/ou aqueles desenvolvidos com mulheres, visando ao empoderamento, a ser disponibilizado para consultas;

XI- constituir um centro de documentação e informações, disponibilizando bibliografia e documentários com caráter educativo, sobre as temáticas que envolvam as relações de gênero, violência de gêneros e outros;

XII- assessorar na elaboração de projetos de pesquisa, para subsidiar estudos, e definir prioridades em relação às demandas e necessidades básicas das mulheres de Pindamonhangaba;

XIII- disponibilizar uma lista de instituições de fomento governamentais, e não governamentais, em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero, visando solicitação de financiamento;

XIV- articular na perspectiva de redes, organizações não governamentais, movimentos sociais, fóruns de mulheres, visando a elaboração e execução de políticas públicas, que contemplem a equidade de gênero;

XV- assessorar na elaboração de projetos que possam ser executados, por segmentos governamentais e não governamentais, que proponham medidas para garantir a igualdade entre os sexos, capacitem as mulheres para participar do mercado de trabalho, e auxiliem no enfrentamento da questão da discriminação;

XVI- criar uma articulação com grupos de mulheres, e/ou lideranças de bairro, para estabelecer um elo entre a realidade das mulheres, sujeitos do cotidiano, e as propostas técnico-acadêmicas;

XVII- receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

XVIII- acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem a promoção da igualdade social e de oportunidades, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

XIX- promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu deficit de representação política;

XX- executar outras atividades correlatas, ou que lhe venham a ser designadas pela



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

autoridade superior.

Art. 3º Os cargos da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulher, serão ocupados por servidores públicos efetivos, do Poder Executivo Municipal, a serem nomeados pelo Prefeito do Município.

Art. 4º Compete a Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura, conjuntamente com os demais órgãos da administração municipal, proporcionar à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulher, os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos, previstos na presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município, destinadas à manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura.

Art. 6º O Executivo Municipal poderá editar Decreto para regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 26 de janeiro de 2017

Vereador Rafael Goffi Moreira



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A Lei Municipal nº 4.985 de 10 de novembro de 2009, criou no âmbito do Município de Pindamonhangaba o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Com o propósito de dar maior efetividade à atuação do Conselho citado, e, dar maior proteção às mulheres, no que delimita a salvaguarda de seus direitos, apresentamos aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que cria, no âmbito municipal a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulher.

Tal órgão terá por missão ímpar, auxiliar o Executivo Municipal, e o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, na consecução, proteção e criação de temáticas relativa às Mulheres. Afinal, necessitamos implementar de forma categórica, uma consciência municipal, pelo menos, de combate diuturno às práticas que lesionem, de alguma forma, os direitos das mulheres. E a criação da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulher, que vos é proposta, certamente poderá auxiliar, de sobremaneira, essa louvável intenção, ou seja, a proteção dos direitos das mulheres.

Assim Excelentíssimos Senhores Vereadores contamos com a colaboração de todos para que o presente projeto de lei seja aprovado.

Vereador Rafael Goffi Moreira